



# Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP Registro Eletrônico de Saúde – RES

Mario Jorge Tsuchiya

## **Resolução CFM Nº 1638/2002**

Define o prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

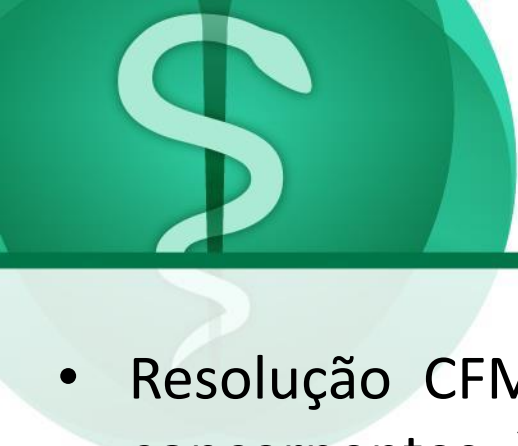
### **Código de Ética Médica**

#### Capítulo IX

#### SIGILO PROFISSIONAL


### **É vedado ao médico:**

Art. 73 Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por



# Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP Registro Eletrônico de Saúde – RES

- Resolução CFM Nº 1821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- O prontuário em papel pode e deve ser digitalizado. Mas, evidentemente, isso não é um PEP. Trata-se de um prontuário em papel que foi escaneado e armazenado, preferencialmente, num sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), ao indexar e armazenar os prontuários, facilita o manuseio, acesso e disponibilidade do prontuário em papel.



# Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP Registro Eletrônico de Saúde – RES

## **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**


Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)




Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP  
Registro Eletrônico de Saúde – RES

**LEI Nº13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Art. 1º A digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas por esta Lei e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



# Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP Registro Eletrônico de Saúde – RES


## **LEI Nº13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

...

Art. 6º Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados.

§ 1º Prazos diferenciados para a guarda de prontuário de paciente, em papel ou digitalizado, poderão ser fixados em regulamento, de acordo com o potencial de uso em estudos e pesquisas nas áreas das ciências da saúde, humanas e sociais, bem como para fins legais e probatórios.

§ 2º Alternativamente à eliminação, o prontuário poderá ser devolvido ao paciente.



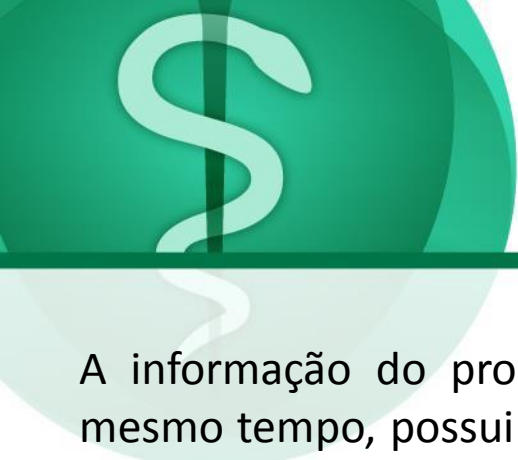
Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP  
Registro Eletrônico de Saúde – RES

**LEI Nº13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

§ 3º O processo de eliminação deverá resguardar a intimidade do paciente e o sigilo e a confidencialidade das informações.

§ 4º A destinação final de todos os prontuários e a sua eliminação serão registradas na forma de regulamento.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se a todos os prontuários de paciente, independentemente de sua forma de armazenamento, inclusive aos microfilmados e aos arquivados eletronicamente em meio óptico, bem como aos constituídos por documentos gerados e mantidos originalmente de forma eletrônica.



# Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP Registro Eletrônico de Saúde – RES

## VANTAGEM x DESVANTAGEM

A informação do prontuário em papel está disponível somente a um profissional ao mesmo tempo, possui baixa mobilidade e está sujeito a **ilegibilidade, ambiguidade, perda frequente da informação, multiplicidade de pastas, dificuldade de pesquisa coletiva, falta de padronização, dificuldade de acesso, fragilidade do papel e a sua guarda requer amplos espaços nos serviços de arquivamento.**

As ferramentas que podem acompanhar o PEP, tais como sistemas de alerta e de apoio à decisão, a possibilidade de erro é reduzida, trazendo assim maior segurança ao paciente.

Também é demonstrado que a implantação de um PEP traz uma considerável redução de custos para a instituição.

O PEP, antes de uso exclusivo e interno da instituição de saúde, evoluiu para o conceito de um Registro Eletrônico de Saúde (RES). Este possui em seu núcleo conceitual o compartilhamento de informações sobre a saúde de um ou mais indivíduos, inter e multi-instituição, dentro de uma região (município, estado ou país), ou ainda, entre um grupo de hospitais.



## CORREÇÕES NECESSÁRIAS

COTE - LOTE

BEG

CHAA

BPP

## CORREÇÕES NECESSÁRIAS

**COTE – LOTE** = Consciente, Orientado no Tempo e Espaço – Lúcido, Orientado no Tempo e Espaço

**BEG** = Bom Estado Geral

**CHAA** = Corado, Hidratado, Acianótico, Anictérico

**BPP** = Boa Perfusão Periférica



**THE END !!!**

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO !**

MARIO JORGE TSUCHIYA  
mariojorget@hotmail.com